



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

"EMENDA ADITIVA Nº 07/2021"

Referente Projeto de Resolução nº 15/2021

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 19 de novembro 2021.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR 14 VOTOS *Fúlvio Emerson*
SALA DE SESSÕES 20/11/2021

FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

Processo Sub o nº 616/2021
atribuído ao livro de Protocolo nº 02

Data 19/11/2021

Senador Responsável *Fúlvio*

EMENTA: Emenda aditiva ao Projeto de Resolução nº 15/2021.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- Acrescenta-se a alínea "a" ao inciso I do art. 3 do Projeto de Resolução nº 15/2021, com a redação seguinte:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Art. 2º- Complementa-se o art. 3 do Projeto de Resolução nº 15/2021 com a alínea "d" ao inciso II e com a inclusão de parágrafo único, cujas redações seguem adiante:

d) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

Parágrafo Único. A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, por ele controladas.

Art. 3º- O art. 15 do Projeto de Resolução 15/2021 fica suplementado com os incisos V e VI, com as redações explanadas adiante:

V - na hipótese de pena de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo;

VI - concluída a tramitação na Comissão de ética e decoreto parlamentar, será o processo encaminhado a Mesada Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada no de costume.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 4º- Acrescenta-se parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Resolução nº 15/2021, com a redação seguinte:

Parágrafo Único. O prazo para a instrução probatória só poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, justificadamente.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 19 de novembro de 2021.

→ **JUSTIFICATIVA** |

A proposição visa disciplinar e assegurar que a atividade parlamentar seja norteadada pelos princípios da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética. O Código constitui medida de suma importância para a garantia do processo democrático municipal, já que reforça a credibilidade do Poder Legislativo perante os munícipes, gerando confiabilidade, moral e ética à Câmara.

→ **CONSIDERAÇÕES FINAIS** |

Diante da justificativa acima, ROGA que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem este Projeto de Emenda que altera Projeto de Resolução nº 15/2021, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar este tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:491812
70372

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IRL, ou=IRB e-CPF A3, ou=EM,
BRANCO, ou=05334890000191, cn=FULVIO
EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372
Data: 2021.11.19 10:39:58 -0700

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR